

Processo nº: 202500030

Interessado: Gerência Jurídica e de Controle Interno

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, destinado à gestão de abastecimento da frota automotiva do IFAG

PARECER JURÍDICO

A Gerência Jurídica e de Controle Interno (GJCI), no exercício de suas atribuições institucionais e atendendo à solicitação da Gerência de Compras, emite parecer jurídico quanto à legalidade e regularidade da contratação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, destinada à prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, voltado à gestão de abastecimento da frota automotiva do IFAG, no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre a SEINFRA/GOINFRA e o IFAG, com recursos provenientes do FUNDEINFRA.

I – FUNDAMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A contratação em questão está devidamente amparada pela Portaria nº 04/2025/IFAG, que regulamenta os procedimentos de compras e contratações no âmbito do IFAG, em especial o disposto no Capítulo II – Das Modalidades, Limites e Formas de Contratação, com destaque ao inciso II do art. 3º, que permite a realização de processo seletivo simplificado com base em critérios objetivos.

Foram igualmente respeitadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações Gerais do Instituto, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, isonomia e julgamento objetivo, conforme disposto no art. 1º do referido regulamento.

II – INSTRUÇÃO PROCESSUAL E CONFORMIDADE

O processo administrativo n.º 202500030/IFAG teve início com a publicação do Edital nº 11/2025 e do respectivo Termo de Referência, ambos disponibilizados no sítio eletrônico oficial do IFAG entre os dias 16 e 19 de setembro de 2025, observando-se o prazo mínimo legal e a exigência contida na alínea “f” do art. 3º, III, da Portaria nº 04/2025/IFAG.

Foram convidadas empresas do setor e, ao término do prazo, duas propostas foram recebidas: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. Ambas apresentaram documentação conforme as exigências editalícias, tendo sido habilitadas.

III – DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

Inicialmente, as duas empresas ofertaram taxa de administração de 3%, o que configurou empate. Considerando que não havia divulgação pública da taxa ofertada, foi aberta nova fase de negociação nos dias 23 e 24 de setembro de 2025.

Durante esse período, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA apresentou nova proposta, reduzindo sua taxa para 0% (zero por cento), enquanto a empresa VOLUS manteve-se inerte, reiterando sua proposta anterior.

Dessa forma, nos termos do relatório técnico, a proposta da PRIME revelou-se a mais vantajosa para a Administração, resultando em custo zero a título de taxa de administração, o que demonstra conformidade com o princípio da economicidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA REGULARIDADE JURÍDICA E DOCUMENTAL DA CONTRATADA

A documentação apresentada pela empresa PRIME foi analisada pela Gerência de Compras e atestada quanto à sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, não havendo impedimentos legais à sua contratação.

Ressalte-se que não houve interposição de recursos na fase recursal, tampouco alteração da personalidade jurídica da empresa, circunstância que permite a formalização direta do contrato com a referida pessoa jurídica.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento adotado pela Gerência de Compras observou os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente os contidos na Portaria nº 04/2025/IFAG e no Regulamento de Compras e Contratações do IFAG, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. A seleção da proposta da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, decorreu de julgamento técnico e econômico objetivo, com observância à isonomia entre os participantes e aos critérios previamente fixados no edital.

Assim, esta Gerência Jurídica e de Controle Interno manifesta-se **favoravelmente à contratação da PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, recomendando-se o prosseguimento das providências para a **formalização contratual**, com base no resultado homologado.

Goiânia/GO, 26 de setembro de 2025.

Bruna Mendes Rosa
Gerência Jurídica e de Controle Interno